

Cartório Notarial de Oeiras – Paço de Arcos

Ana Sofia Carrilho - Notária

CERTIDÃO

Eu, *Ângela Ferreira Martins Ventura da Cruz*, devidamente autorizada pela Notária em Substituição **Ana Sofia da Graça Carrilho**, da sociedade Cartório Ana Sofia Carrilho – Notária SP, Sociedade Unipessoal Lda, *certifico* que, a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, a qual foi extraída:

- Da escritura outorgada *neste Cartório Notarial*, exarada de folhas **SESSENTA E SEIS** a folhas **SESSENTA E SETE**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **NOVE-A**, **levando apenso documento complementar**;
- Que ocupa **DOZE** folhas utilizadas em **ambas as faces**, à **excepção da segunda e da última**, todas por mim numeradas e rubricadas e tem apostado o Selo Branco em uso neste Cartório Notarial.

Paço de Arcos, 17 de **Dezembro** de 2021.

A Colaboradora

Ângela Ferreira Martins Ventura da Cruz
(Inscrição na Ordem dos Notários – nº 20051/1)

Registo nº 1863

Foi emitido recibo.

Estrada de Paço de Arcos, nº 9, 1º andar, Escritório B, 2770-218 Paço de Arcos

210966864 / 911093106

cartório.oeiras.anasofiacarrilho@hotmail.com





19

Ana Sofia Carrilho Notária	
Livro	9-A
Fls.	66

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia *dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um*, perante mim, *Ana Sofia da Graça Carrilho*, Notária em substituição, no Cartório Notarial do concelho de Oeiras, sito na Estrada de Paço de Arcos, número 9, primeiro andar, escritório B, Paço de Arcos (NIPC 516.239.902), compareceram a outorgar:-----

--- a) JOÃO PEDRO BRITO DA MANA PEREIRA COSTA, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, casado, residente na Rua Augusta Gil, número 3A, Vivenda Costa, Santana, Sesimbra, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 09589497 válido até 27/06/2029 emitido pela República Portuguesa;-----

--- b) FRANCISCO CAUPERS DE SOUSA ALVIM, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, casado, residente na Rua Joaquim Quirino, número 10, décimo primeiro andar esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 09518036, válido até 23/03/2031 emitido pela República Portuguesa. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus supra mencionados documentos de identificação. -----

--- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

--- Que, pela presente escritura, constituem uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos denominada **“PIGMALEÃO PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL”**, NIPC 516.673.866, com sede na Rua Joaquim Casimiro, número 17,

rés-do-chão direito, 1200-695 Lisboa, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, Associação esta constituída *por tempo indeterminado* e tem o seguinte **objecto**: “ 1. A Associação tem por objetivos principais: a) Apoio à infância e juventude, incluindo a crianças e jovens em perigo; b) Apoio à família; c) Apoio às pessoas idosas; d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; e) Apoio à integração social e comunitária. 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos: a) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.”.-----

--- Que a referida Associação se rege pelos Estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que por declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo, dispensam a sua leitura neste acto.-----

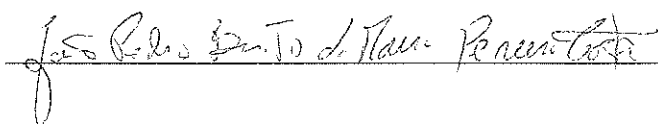
--- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM:**-----

--- **ARQUIVO:**-----

--- a) O referido Documento Complementar;-----

--- b) *Print* do Certificado de Admissibilidade com o código 0736-1737-4731, que consultei hoje no respectivo site, o qual é válido até 09/02/2022 (inclusive).-----

--- Esta escritura foi por mim lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos. -----



Ana Sofia Carrilho
Notária

Livro 9. A

Fls. 64

C

29

Renato José da Silva

A Notária,

A - S + E - 10

Registo nº 1863 / 2012

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura iniciada a folhas sesseenta e seis, do Livro Nove – A, outorgada em dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Oeiras, em Paço de Arcos, da Notária, em substituição, Ana Sofia Carrilho:-----

Livro 9-A
Folhas 66
Documento 107

285

ESTATUTOS

PIGMALEÃO PORTUGAL

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO, ÂMBITO, OBJECTO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º

(denominação e natureza)

É constituída por tempo indeterminado, uma Associação de Solidariedade Social denominada PIGMALEÃO PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

(Âmbito e sede)

1. A Associação tem âmbito nacional, e tem a sua sede na Rua Joaquim de Casimiro 17, R/C Dtº. 1200-695 Lisboa, freguesia da Estrela, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa, podendo a Direção alterar a sede para qualquer parte do país, criar núcleos, delegações ou outra forma de representação nacional ou sectorial em qualquer localidade do país.
2. A Associação pode agrupar-se e/ou aderir a Uniões, Federações e Confederações dentro do mesmo âmbito.

3. A Associação poderá participar em conselhos consultivos, comissões ou outros órgãos colegiais públicos ou privados em matérias correlacionadas com o seu objeto.

Artigo 3º

(Objeto)

A Associação tem por objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

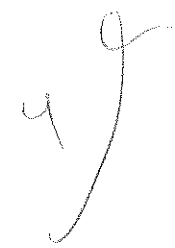
- a) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo 4.º

(Atividades)

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo a crianças e jovens em perigo.
 - a. Creche e creche familiar;
 - b. Centro de atividades de tempos livres;
 - c. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - d. Intervenção precoce;
 - e. Lar de apoio;
 - f. Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
 - g. Lar de infância e juventude;

- 
- 
- h. Apartamento de autonomização;
 - i. Casa de acolhimento temporário;
 - j. Cuidados continuados integrados;
 - k. Estabelecimento de educação pré-escolar;
 - l. Atividades de Enriquecimento Curricular.

b) Apoio à família.

- a. Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
- b. Centro de atendimento;
- c. Casa de abrigo;
- d. Serviço de apoio domiciliário;
- e. Centro de férias e lazer;
- f. Centro de apoio à vida;
- g. Ajuda alimentar;
- h. Cuidados continuados integrados.

c) Apoio às pessoas idosas

- a. Serviço de apoio domiciliário;
- b. Centro de convívio;
- c. Centro de dia;
- d. Centro de noite;
- e. Estrutura residencial para pessoas idosas;
- f. Cuidados continuados integrados.

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.

- a. Centro de atividades ocupacionais;
- b. Lar residencial;

- c. Residência autónoma;
 - d. Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
 - e. Serviço de apoio domiciliário;
 - f. Cuidados continuados integrados.
- e) Apoio à integração social e comunitária.
- a. Atendimento e acompanhamento social;
 - b. Serviço de apoio domiciliário;
 - c. Centro comunitário;
 - d. Refeitório/cantina social;
 - e. Comunidade de inserção;
 - f. Centro de alojamento temporário;
 - g. Ajuda alimentar;
 - h. Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
 - i. Equipa de intervenção direta;
 - j. Apartamento de reinserção social;
 - k. Centro apoio à vida;
 - l. Integração de imigrantes.

2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:

- a) Ajuda alimentar;
- b) Equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

Pode ainda em nome próprio ou em parceria com outras entidades, desenvolver outras atividades: sociais; de ensino; de educação; de formação; investigação; culturais; artísticas; desportivas; e de saúde física ou mental, bem como quaisquer

outras atividades tendentes à prossecução dos seus fins, desde que: no respeito pela vida e dignidade humana; igualdade de género; e de promoção do combate à pobreza e exclusão social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Associados)

1. Podem ser Associados, as pessoas singulares e as pessoas coletivas que se identifiquem com o objeto da Associação.
2. A Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios honorários;
 - c) Sócios singulares;
 - a. Isentos de quota;
 - b. Não isentos de quota;
 - d) Sócios coletivos.
3. São Sócios fundadores todos os indivíduos constantes da lista anexa à primeira ata de assembleia geral que se realizar após a constituição da associação.
4. São Sócios honorários as pessoas ou entidades que, por qualquer forma, tenham contribuído para o engrandecimento e divulgação quer da associação, quer dos objetivos por ela prosseguidos, que sejam designados pela Direção, após consultados os sócios fundadores, e aprovados em Assembleia Geral por maioria simples.
5. São sócios singulares, os indivíduos, maiores de 18 anos de idade, que venham a ser aprovados pela Direção.
6. São sócios coletivos os sócios efetivos que tenham prestado serviços de reconhecido mérito e como tal aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 6º

(Da admissão de associados)

1. A admissão de Sócios será feita mediante o preenchimento de proposta, dirigida à direção, obrigando-se a respeitar os Estatutos e a pagar os valores que foram fixados pela Assembleia Geral.
2. Compete à Direção apreciar e deliberar sobre os pedidos de admissão ou rejeição dos associados.
3. A admissão produzirá efeitos legais a partir da data em que Direção aprovar a respetiva inscrição.
4. As pessoas a que forem reconhecidos méritos, pela sua dedicação à Associação e princípios defendidos por esta, ou tenham méritos especialmente reconhecidos, poderão ser nomeados sócios honorários desta Associação, sobre proposta e aprovação da Direção, ficando os mesmos isentos do pagamento de quotas.

Artigo 7º

(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

1. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto (exceto os sócios singulares isentos de quota);
 - b) Apresentar à Direção as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos mesmos objetivos;
 - c) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições definidas pela Direção e no respeito do Regulamento;
 - d) Participar, nas condições definidas, em cursos, conferências ou seminários organizados pela Associação;
 - e) Solicitar orientações técnicas e receber dados informativos;
 - f) Eleger os órgãos sociais e ser eleito para os mesmos, salvo disposição estatutária em contrário (exceto os sócios singulares isentos de quota);
 - g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;

- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes Estatutos (exceto os sócios singulares isentos de quota);
2. São Direitos exclusivos dos Sócios Coletivos, celebrar protocolos com a Associação com vista à utilização das instalações desta última, pelos trabalhadores, colaboradores, estudantes do Sócio Coletivo, conforme aplicável, e desde que sejam fixados os termos e condições dessa utilização e assegurado o pagamento da joia e da quota pelo Sócio Coletivo.

Artigo 9º

(Deveres dos Associados)

1. São Deveres de todos os Associados:
- a) Pagar a joia e as quotas constantes da tabela apresentada anualmente pela Assembleia, bem como, quotas extraordinárias que venham a ser fixadas por este órgão, todos nos prazos definidos, com exceção dos Associados Honorários, e dos singulares isentos de quota;
 - b) Exercer as funções na Associação que lhe forem atribuídas;
 - c) Comparecer às reuniões que forem convocadas;
 - d) Prestar colaboração efetiva nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
 - e) Cumprir as determinações emanadas pelos órgãos associativos, bem como emergentes destes estatutos.
2. São deveres exclusivos dos Sócios Fundadores, honorários e dos maiores de idade com cinco ou mais anos de antiguidade, exercer os cargos associativos para que lhe forem eleitos ou designados.

Artigo 10º

(Perde de qualidade de Associado)

1. Perde-se a qualidade de Associado, por morte, por demissão ou exclusão.
2. São Motivos de exclusão:

- a) Os Associados que deixarem de satisfazer as condições exigidas para admissão referidas nos presentes estatutos ou, pontualmente, aprovadas pela Direção;
 - b) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetarem gravemente o seu prestígio, imagem ou interesses;
 - c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos há mais de três meses de quotas em atraso, não liquidarem tal débito dentro do prazo que por comunicação escrita, onde se fará invocação expressa da possibilidade de exclusão;
 - d) Os que, na proposta de admissão tenham prestado falsas declarações, tendo por fim obter a qualidade de associado.
3. O Associado excluído perde o direito ao património social e as quotizações que haja pago.
4. O pedido de exclusão deve ser comunicado por escrito para a Direção e produzirá efeitos a partir do momento do recebimento do pedido.

Artigo 11º

(Disciplina e Sanções)

1. Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres referidos no artigo 9º do presente Estatuto.
2. Compete à Direção a apreciação das infrações que serão punidas com as seguintes sanções, tendo o Associado direito de audição prévia:
 - a. Advertência;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Suspensão;
 - d. Exclusão de Associado.
3. Da aplicação das Sanções referidas nos itens c) e d), cabe recurso para a Assembleia Geral em última instância.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12.º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 13.º

(Composição dos órgãos)

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 14.º

(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 15.º

(Impedimentos)

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 16.º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

(Composição)

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

a) os associados isentos de quota, referidos no artigo 4º dos presentes estatutos tem direito a participar na Assembleia geral, mas sem direito a voto.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º

(Direito de voto e representação)

1. Os votos serão distribuídos da seguinte forma por cada uma das categorias de Associados:
 - a) Associado Fundadores: Cada um terá direito a dez votos;
 - b) Associados honorários: Cada um terá direito a cinco votos;
 - c) Associados singulares e coletivos: Cada um terá direito a um voto.
2. Para votar, o Associado tem de ter as quotas em dia, com exceção dos Associados Fundadores e honorários, os quais estão isentos do pagamento de quota;
3. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas Assembleias Gerais, desde que sejam associados de pleno gozo nos seus direitos, nenhum Associado poderá representar mais de três outros Associados;
4. Os poderes de representação devem constar em um documento escrito entregue à Mesa da Assembleia;
5. Nenhum Associado, com direito a voto, poderá votar, por si, ou como representante de outrem, nas matérias que lhe dizem individualmente respeito;
6. O voto de uma pessoa coletiva associada será exercido por representante da mesma, devidamente documentado para o efeito.

Artigo 21.º

(Reunião Plenária)

1. A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente 2 (duas vezes) por ano;
 - a) até ao 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório de contas do não anterior bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até o 30 novembro para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte bem como do parecer do conselho fiscal.

2. Deve reunir ordinariamente no final de cada mandato, até o final do mês de dezembro, para eleição titulares dos órgãos associativos.
3. Extraordinariamente reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa de Associados no pleno gozo dos seus direitos, que representem 25% da totalidade dos Associados.

Artigo 22.º

(Competência)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; Apreciar e votar alterações dos estatutos mediante proposta da Direção;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias, nomeadamente decidir dos recursos para ela interpostos, e não compreendida nos atribuídos de outros órgãos associativos.
- f) Aprovar as atas das Assembleias Gerais

Artigo 23.º

(convocatória)

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a) afixada na sede;
- b) Através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;
- c) Por meio de aviso postal.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de e-mail, para os associados.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

(deliberação)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

Artigo 26.º

(Competência dos Membros da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral, que presidirá às sessões plenárias, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- PJ 272
- a) Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; Dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) Promover a elaboração e aprovar das atas e assiná-las conjuntamente com Secretário presente na Assembleia;
 - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia;
 - d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
2. Levar à aprovação dos Associados, as propostas de alteração da ata anterior, para serem aprovadas. Cabe ao Secretário auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo no seu impedimento, bem como redigir as atas e enviá-las a todos os Associados que tenham estado presentes e preparar, em geral todo expediente.
3. Cabe ainda ao Secretário, remeter cópia das atas aprovadas a todos associados.
4. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 27.º

(Composição da Direção)

A Direção é constituída por três elementos, elegendo de entre os seus membros um Presidente, um secretário, que terá a seu cargo a direção técnica da área pedagógica e um tesoureiro.

Artigo 28.º

(Competência da Direção)

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Tratar de todos os assuntos relativos à Associação, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral;

- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, com plenos poderes;
 - f) Admitir os Associados, declarar a caducidade da respetiva inscrição e excluí-los;
 - g) Propor o valor das joias e das quotas a serem pagas pelos sócios;
 - h) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário;
 - i) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório e contas da gestão;
 - k) Submeter à apreciação da Assembleia propostas que se mostrem necessárias, designadamente para alteração dos Estatutos da Associação;
 - l) Fazer aprovar pela Assembleia Geral o orçamento ordinário de gestão;
 - m) Nomear de entre si o Diretor técnico responsável pela área pedagógica;
 - n) Escolher, contratar e demitir o restante pessoal docente e não docente de acordo com o regulamento;
1. A Direção reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente a convoque, devendo constar das atas as deliberações que forem tomadas.
 2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer membro impedido de comparecer fazer-se representar ou votar por correspondência.
 3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente, que deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.
 4. A gestão corrente da Associação poderá ser confiada a um diretor delegado ou a um procurador nomeado pela Direção mediante procuração, a qual especificará quais os poderes delegados e as condições do seu exercício.
 5. A Associação obriga-se pela assinatura do seu Presidente, ou de dois membros da Direção, exceto nos atos de mero expediente, em qual bastará a assinatura de um membro.

6. A Associação poderá ainda, obrigar-se com a assinatura com poderes para o ato.

Artigo 29.º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30.º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois vogais efetivos

Artigo 31.º

(Reuniões e Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a administração do património da Associação
 - b) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a propriedade dos pagamentos efectuados;
 - c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;
2. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos da Associação
3. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considere conveniente para cumprimento das suas obrigações de fiscalização

4. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que seja convocado pelo Presidente ou qualquer dos seus membros, ou ainda pela Direção, sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV QUÓRUM E ATAS

Artigo 32.º (Quórum)

Na falta de norma especial nestes Estatutos, os órgãos associados apenas poderão tomar deliberações desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 33.º (Atas)

Todas as reuniões, bem como as deliberações, nelas tomadas, constarão de ata que será assinada pelo Presidente do órgão pelo seu substituto.

CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO

Artigo 34.º (Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) Joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Participações dos associados e outros utentes relativamente a atividades desenvolvidas;
- c) Rendimentos Próprios;
- d) Doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Produtos de festas ou outros eventos organizados;
- f) Subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com o estado;
- g) Mecenato e donativos;
- h) Outras receitas provenientes de quaisquer atividades legalmente realizadas e tendentes à prossecução dos seus fins.

129

294

e

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 35.º

(Filiação em organizações)

1. A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais de âmbito afim, devendo estas decisões ser submetidas a ratificações pela assembleia geral.
2. A Associação poderá celebrar protocolos de cooperação com organizações nacionais e internacionais de âmbito afim.

Artigo 36.º

(Dissolução e Liquidação)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos direitos de voto de todos os Associados. A liquidação do património será feita por uma comissão a ser nomeada nessa Assembleia Geral.

Artigo 37.º

(Exercício)

O exercício coincide com o ano civil.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia da celebração da escritura

João Pedro da Silva L. da Silva
António da Silva

A NOTARIA,

A - STE

